

Portaria n.º 616/2013

A origem da Igreja de Nossa Senhora da Assunção, matriz de Alte, remonta à época da reconquista do Algarve, em pleno século XIII, quando ali foi fundada uma pequena ermida. O templo atual data já da primeira metade do século XVI, constituindo construção típica do ciclo manuelino tardio difundido na região, embora o interior tenha sofrido uma profunda intervenção oitocentista.

Entre os elementos quinhentistas conservados, que incluem a estrutura do corpo e da cabeceira, merece especial referência o portal principal e a moldura do portal do campanário, esta constituindo um dos raros vestígios renascentistas do concelho de Loulé.

Da campanha barroca e rococó, que atualizou e enriqueceu o templo com numerosos retábulos e painéis de azulejos, sobressaem o retábulo seiscentista da capela de Nossa Senhora do Monte do Carmo e os painéis azulejares da capela-mor, apresentando composições figurativas e padrões vegetalistas.

Para além do valor arquitetónico e artístico da igreja, destaca-se o facto de ter funcionado como polo estruturante do crescimento urbanístico da localidade, permanecendo hoje em dia como o edifício com maior valor patrimonial de Alte.

A classificação da Igreja de Nossa Senhora da Assunção, matriz de Alte, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Loulé. Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora da Assunção, matriz de Alte, na Rua do Prior, Alte, freguesia de Alte, concelho de Loulé, distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

9 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

207253764

Portaria n.º 617/2013

A Casa do Corpo Santo encontra-se integrada na antiga muralha trecentista de Setúbal, que constitui a parede nascente do edifício, adossada ao Palácio dos Cabedos, do qual chegou a fazer parte. Constitui um símbolo do importante papel político e social detido pela Confraria dos Navegantes e Pescadores de uma cidade cuja economia se baseava nas atividades marítimas, assumindo lugar fundamental na memória coletiva e identidade da comunidade setubalense, e albergando atualmente o Museu do Barroco, um núcleo do Museu de Setúbal.

No interior do imóvel merecem realce o património azulejar e os tetos pintados setecentistas, o primeiro composto por painéis azuis e brancos do século XVIII, incluindo um conjunto assinado por P.M.P., famoso ceramista do “Ciclo dos Mestres”, destacando-se entre os segundos o teto de madeira ricamente decorado da antecâmara, com uma composição geométrica enquadrando uma representação evocativa de São Pedro Gonçalves Telmo, padroeiro dos homens do mar, e a magnífica pintura de cariz barroco do teto da Sala do Despacho. A talha dourada que reveste na íntegra a pequena capela, incluindo relicários de busto do período de transição do estilo nacional para o joanino, constitui muito possivelmente um trabalho do mestre entalhador José Rodrigues Ramalho, artista que trabalhou na capela-mor e tribuna da Igreja de Santa Maria da Graça, fronteira à Casa do Corpo Santo, e na Igreja de São Julião.

A classificação da Casa do Corpo Santo reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho simbólico, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o entendimento dos nexos que se verificam existir entre o espaço arquitetónico e urbanístico atual e o imóvel classificado, bem como os condicionamentos do local, incluindo as servidões administrativas existentes e o PDM em vigor, e a sua fixação visa assegurar a integridade e as características fundamentais do seu enquadramento, as perspetivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integra.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Setúbal.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa do Corpo Santo, no Largo do Corpo Santo, 28 e 29, Setúbal, freguesia de Santa Maria da Graça, concelho e distrito de Setúbal, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

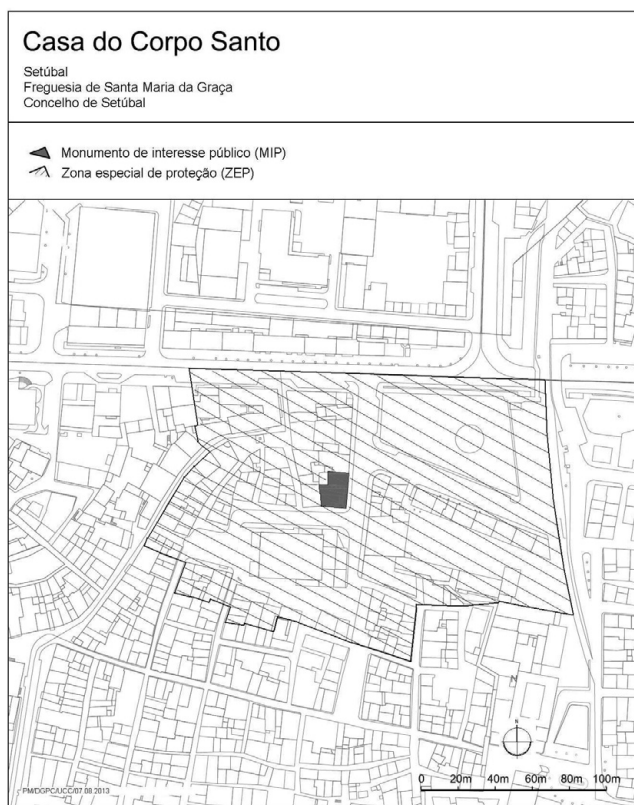
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

9 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207253237

Portaria n.º 618/2013

A Horta do Ourives, antiga quinta de lazer e recreio do século XVIII, é exemplo da síntese perfeita entre a tradição local da *horta algarvia* e dos elementos eruditos, importados e adaptados, do seu solar barroco, constituindo seguramente um dos mais interessantes conjuntos patrimoniais de Faro e do Algarve.

A quinta, imóvel de grande impacto urbanístico na periferia da cidade, é aberta por um aparatoso portal de cantaria rusticada rematado por florões *rocaille*. A casa nobre, de planta retangular e grande unidade formal, desenvolve-se em dois pisos, numa tipologia pouco comum na região, com as varandas do piso nobre e restantes elementos organizados com notável equilíbrio e simetria. Nela se conservam ainda os telhados de tesoura que permitem adivinhar a divisão dos interiores, onde se encontram alguns tetos de caixotão de expressivo cunho regional.

A capela barroca, erguida em torno de 1740, define o eixo da propriedade, com as dependências habitacionais e agrícolas articuladas em seu redor. Foi encomendada, bem como várias outras obras, pelo primeiro proprietário da quinta, o Desembargador Veríssimo de Mendonça Manuel, ao arquiteto algarvio Diogo Tavares, a quem se deve também a construção da Igreja do Carmo desta cidade. No interior destacam-se a planta octogonal, os alçados com vestígios de pintura mural figurativa e o arcosólio onde foi sepultado o seu fundador, importante personagem de Faro durante o século XVIII.

Um dos mais interessantes trechos da quinta é constituído pela nora e pelo tanque, integrando uma parede totalmente decorada com elementos ornamentais de gesso típicos do artesanato algarvio, com contaminações mais ou menos eruditas que se desenvolvem, pelo menos, desde o século XVI, e de que o exemplo mais conhecido serão as alegorias da fachada superior da Casa das Figuras, classificada como imóvel de interesse público (IIP), antigo armazém da quinta e fronteiro à mesma, hoje em dia separada da propriedade pela EN 125, juntamente com o aqueduto que a servia.

A classificação do Conjunto da casa nobre, capela e antigas dependências agrícolas da Horta do Ourives reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do conjunto agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Faro.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

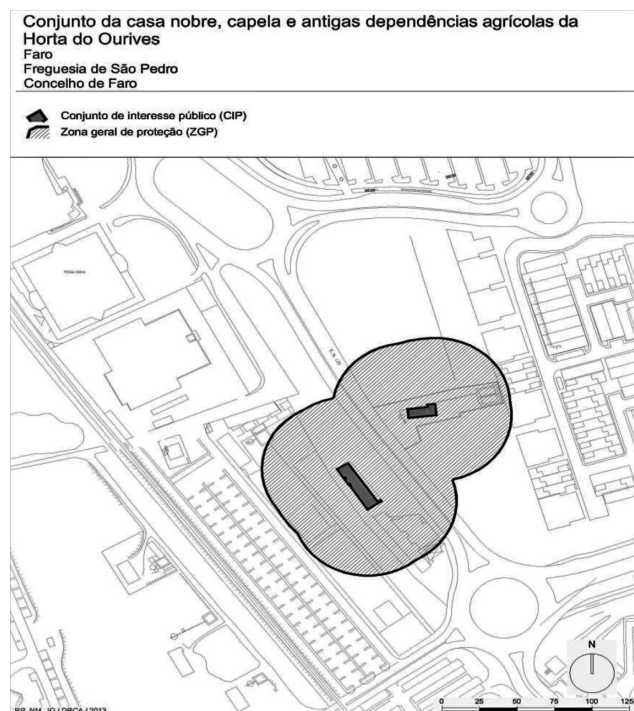
Artigo único

Classificação

É classificado como conjunto de interesse público o Conjunto da casa nobre, capela e antigas dependências agrícolas da Horta do Ourives, na Estrada Nacional 125, Faro, freguesia de São Pedro, concelho e distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

9 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207253172

Portaria n.º 619/2013

A Casa de Pielas, já referida em documentação de finais do século XVI, foi muito engrandecida no século XVIII, após o regresso de um seu proprietário do Brasil, onde foi Capitão-mor de Natal, no Rio Grande do Sul. Os edifícios iniciam distintas épocas construtivas, apresentando-se no geral como um bom exemplo de casa nobre rural setecentista da região.

A casa volta-se para um pátio murado, aberto por portal com frontão barroco e centrado por um chafariz de taça circular. Um dos volumes edificados, de possível datação quinhentista, articula-se com um segundo corpo, de planta em L e desenvolvimento horizontal, típico da arquitetura solaranga do norte de Portugal. No piso superior do primeiro edifício encontra-se um oratório neoclássico.

O jardim, em cota inferior em relação à frontaria, constitui um importante testemunho da tradição das «esculturas verdes» em Terras de Basto. Sob a orientação de Dona Justina Pinto Basto, proprietária em meados do século XIX, os jardins da casa foram ornados com teixos, buxos e camélias podados de acordo com a tradição inglesa da topiária, arte que se espalhou pela região a partir de então, granjeando fama